

## RESOLUÇÃO CMAS Nº009/2023

Dispõe sobre a regulamentação do benefício eventual de vulnerabilidade temporária no âmbito da assistência social

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, em Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de Maio de 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº3.372, de 16 de Novembro de 2011, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú – CMAS.

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº212/2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que regulamenta a provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social e incumbe aos municípios a organização desta demanda;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº39/2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

**CONSIDERANDO**, o Decreto Federal nº6.307/2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº109/2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



**CONSIDERANDO**, a Lei nº1571/1996 que cria o Conselho Municipal de Assistência social e o fundo a ele vinculado, que em seu Art. 2º estabelece que é competência deste conselho propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Benefício Eventual aos cidadãos e as famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária.

**Art. 2º.** Utilizar para este fim, os recursos destinados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor de R\$ 207.614,20 (Duzentos e Sete Mil, Seiscentos e Quatorze Reais e Vinte Centavos).

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

*Balneário Camboriú, 16 de Maio de 2023.*

**Mikaelly Bastos dos Santos Orsi**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**